



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE  
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>  
\_secon@tre-se.jus.br\_(79) 3209-8727

## TERMO ADITIVO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 42/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, E TELEFÔNICA BRASIL S.A., NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATANTE** - A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco - CENAF, Lote 7, Variante 2, Aracaju - SE, CEP 49.081-000, CNPJ 06.015.356/0001-85, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Presidente, **Desembargador Diógenes Barreto**.

**CONTRATADA** - **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, inscrita(o) no CNPJ (MF) sob nº 02.558.157/0001-62, estabelecida(o) na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04571-936, representada(o) por suas(eus) Procuradoras(es), a Senhora **Carlota Braga de Assis Lima**, portadora da Cédula de identidade nº 6\*\*\*.\*6 SSP/DF, CPF (MF) nº 61\*.\*\*\*.\*2\*\*-44, e **Claiton Merg Carvalho**, portador da Cédula de identidade nº \*\*\*6055\*\*\* SSP/RS, CPF (MF) nº \*\*\*.943.900-\*\*, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato/estatuto social.

Os **CONTRATANTES** celebram entre si o presente Termo Aditivo ao Contrato 42/2022, Processo SEI 0010761-10.2024.6.25.8000, de acordo com a Lei 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1 Renovar** (prorrogar) a vigência contratual por mais 24 (vinte e quatro) meses, interregno de 5 de janeiro de 2025 a 4 de janeiro de 2027.

**1.2 Revisar** o preço contratado, que passa a ser de R\$ 39,90 (trinta e nove reais e noventa centavos) mensais por cada linha telefônica.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

**2.1** Em virtude das alterações indicadas na cláusula primeira deste Termo Aditivo, os itens **1.1, 2.2, 3.1, 3.1.1**, das cláusulas primeira, segunda e terceira do Contrato TRE-SE 42/2022, vigorarão com as seguintes redações:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1 Contratação de empresa autorizada pela ANATEL para a prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP):**

ITEM	CÓDIGO CATSERV	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	PERÍODO	VALOR UNITÁRIO
1	<a href="#">26387</a>	Pacote de Serviços SMP (Voz, Dados, SMS, Etc)	PACOTE DE SERVIÇOS - Assinatura mensal de linha de voz, com ligações móvel locais (VC1) e longa distância nacional - LDN (VC2 e VC3) para móvel-fixo e móvel-móvel ILIMITADAS, envio de SMS, roaming nacional ILIMITADO, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ILIMITADO, franquia mínima de dados de 10 GB, com tecnologia 2G/3G/4G ou Superior, em regime pós-pago, com fornecimento de SIM CARDS	32	Assinatura mensal	5/1/2023 a 4/1/2025	R\$ 52,48
						5/1/2025 a 4/1/2027	R\$ 39,90

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

(...)

**2.2** Os serviços somente terão início a partir de **5 de janeiro de 2023**, contando-se desta data o prazo de vigência contratual de 48 (quarenta e oito) meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DO PREÇO E DO REAJUSTE**

**3.1 O valor total do presente Contrato importa em R\$ 70.947,84** (setenta mil novecentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), para o interregno de **5 de janeiro de 2023 a 4 de janeiro de 2027**.

**3.1.1** O preço mensal para o período de 5 de janeiro de 2023 a 4 de janeiro de 2025 é de **R\$ 1.679,36** (um mil, seiscentos e setenta e nove Reais e trinta e seis centavos).

**3.1.2** O preço mensal para o período de 5 de janeiro de 2025 a 4 de janeiro de 2027 é de **R\$ 1.276,80** (um mil duzentos e setenta e seis reais e oitenta centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1.** A vigência do presente Termo Aditivo tem início a partir da data de sua assinatura, produzindo efeitos financeiros a contar de 5 de janeiro de 2025.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

**4.1.** Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento original e na Primeira Apostila, no que não forem contraditórias.

E, para firmeza, e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente pelos Representantes das Partes.

(assinado e datado eletronicamente)

**Desembargador DIÓGENES BARRETO**

Presidente do TRE/SE

(assinado e datado eletronicamente)

**CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA**

TELEFÔNICA BRASIL S.A

(assinado e datado eletronicamente)

**CLAITON MERG CARVALHO**

TELEFÔNICA BRASIL S.A



Documento assinado eletronicamente por **DIÓGENES BARRETO, Presidente**, em 03/01/2025, às 11:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA, Usuário Externo**, em 08/01/2025, às 09:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **CLAITON MERG CARVALHO, Usuário Externo**, em 08/01/2025, às 10:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1650445** e o código CRC **9020963B**.

---